



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 379 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

SÚMULA: Abre *Crédito Adicional Especial*, na Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$11.396,69-(Onze Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes *crédito adicional especial* no valor de R\$11.396,69-(Onze Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para cobrir despesas não previstas originalmente no Orçamento vigente, Lei nº 364 de 15 de dezembro de 2005, na programação abaixo especificada:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 – Departamento de Serviço Social

08.244.0007.2.119 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica/FMAS

CÓDIGO	 DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		3.736,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.736,00
3390.0000	Aplicações Diretas		3.736,00
3390.3000	Material de consumo	725	3.736,00
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL		7.660,69
4400.0000	INVESTIMENTO		7.660,69
4490.0000	Aplicações Diretas		7.660,69
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	725	7.660,69



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no **inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.**

§ 1º. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de **R\$11.396,69- (Onze Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, proveniente dos recursos do convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - **SETP**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - **FIA** e o Instituto de Ação Social do Paraná - **IASP**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Tamarana, 23 de Fevereiro de 2006.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal